



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Penal - Procedimento Ordinário, processo nº 0011080-28.2018.8.24.0020, distribuído para o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palhoça e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como RÉU, MURYLLO FABYAN DOS SANTOS - CPF: 072.458.859-07 (representado(a) por CAMILA THIESEN CASAGRANDA - OAB: SC053842), ADILSON ITAMAR MARTINS - CPF: 054.127.399-03 (representado(a) por CAMILA THIESEN CASAGRANDA - OAB: SC053842), ALDO LUIZ DOS SANTOS - CPF: 641.007.319-49 (representado(a) por MARCIO PIEDADE ANDRIOLO - OAB: SC008624, MARCIO PIEDADE ANDRIOLO - OAB: SC008624 e BRUNA HOMEM ANDRIOLO - OAB: SC072870), ALEXANDRE JOSE VIEIRA - CPF: 061.108.559-36 (representado(a) por JOSÉ LUÍS OLIVEIRA DE SOUZA - OAB: SC007958), ANDERSON TIMM RIBEIRO - CPF: 014.159.100-57, CRISTIANO TEIXEIRA DOS SANTOS - CPF: 909.097.209-91 (representado(a) por CAMILA THIESEN CASAGRANDA - OAB: SC053842), EDER CARLOS CATANEO - CPF: 721.962.549-91 (representado(a) por CAMILA THIESEN CASAGRANDA - OAB: SC053842), EMANUEL DA SILVA ALEXANDRE - CPF: 016.354.320-81 (representado(a) por PATRICK MARCELINO SANTIAGO - OAB: SC032827), EZEQUIEL DE SOUZA - CPF: 051.116.959-07 (representado(a) por FERNANDO DE LIZ SANTOS - OAB: SC027964), FABIANO REIS DINIZ - CPF: 775.021.919-68, FABIO FERNANDO MARQUES - CPF: 003.375.259-19 (representado(a) por CAMILA THIESEN CASAGRANDA - OAB: SC053842), FERNANDO WALACE FONSECA - CPF: 022.812.029-25 (representado(a) por CAMILA THIESEN CASAGRANDA - OAB: SC053842), GEORGE THIESEN - CPF: 060.253.089-00 (representado(a) por VANESSA DA SILVA ROSA - OAB: SC041503), GUILHERME MEYER - CPF: 088.886.889-86, JACKSON FERREIRA CRUZ - CPF: 057.574.049-30, PAULO HENRIQUE DE SOUZA - CPF: 833.619.449-53 (representado(a) por DAVID PEDRO PEREIRA - OAB: SC031586 e RICARDO ALVES - OAB: SC030189), RAFAEL GOEDERT - CPF: 050.949.159-67 (representado(a) por ENIO EXPEDITO FRANZONI - OAB: SC006036), RODRIGO DA SILVA TEODORO - CPF: 027.474.719-77, ROISSON CAMPOLINO DA SILVA - CPF: 043.507.919-06 (representado(a) por MARGARETE JOAQUINA DA ROSA - OAB: SC045823), VALDINEI VALMOR CORREIA - CPF: 843.420.999-34, VALTER IRINEU MIRANDA JUNIOR - CPF: 065.154.899-35 (representado(a) por CAMILA THIESEN CASAGRANDA - OAB: SC053842), constam os seguintes eventos: em 04/02/2019 13:39:45, Distribuído por direcionamento (SAJ) - competência; em 04/02/2019 14:33:01, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 04/02/2019 14:33:16, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 04/02/2019 15:30:15, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCMA.19.20002718-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 04/02/2019 14:55 ; em 04/02/2019 15:41:01, Juntada; em 04/02/2019 16:25:08, Conclusos para despacho; em 04/02/2019 17:08:36, Decisão interlocutória - SAJ - I. Em procedimento investigativo policial, surge pedido do Ministério Público de declinação de competência à Comarca de Biguaçu/SC.II. O pedido merece acolhimento parcial, mas com ressalvas.Trata-se, em rigor, de declinação de atribuição ministerial.O pedido de encaminhamento dos autos à Comarca de Biguaçu/SC visa, na realidade, a submeter o procedimento policial à análise de órgão ministerial diverso para formação da opinio delicti. Diante desse contexto, a medida adequada constitui-se na remessa à Comarca indicada, em atuação meramente administrativa.Note-se que inexiste, ainda, ação penal instaurada para deliberar-se sobre a competência jurisdicional. E, em tal quadro, não caberia a este juízo, por exemplo, adentrar eventualmente no mérito da declinação, indeferir o pedido e/ou devolver os autos à Promotoria de Justiça para que o membro do parquet local ofereça a denúncia contra a própria convicção. Da mesma forma, seria descabido ao juízo declarar-se incompetente antes mesmo da existência da ação penal, em procedimento de investigação administrativo-policial, sem medidas investigatórias pendentes sujeitas à reserva de jurisdição (art. 5º da CF). Portanto, os autos devem ser encaminhados, na forma requerida, sem prejuízo de aspectos competenciais por este juízo. A partir de então, ficará a critério do Ministério Público em exercício no juízo de destino decidir pelo oferecimento da denúncia, pelo pedido de arquivamento, ou, ainda, pela suscitação de conflito de atribuições (cf. STF. Pet 5075/PA), resguardando-se a possibilidade de o juízo de Biguaçu/SC, após eventual oferta de denúncia, declarar-se incompetente na esfera jurisdicional, se for o caso. A respeito do tema, elucida a doutrina:O Ministério Público pode entender que o foro ou juízo não são competentes para a ação penal, pedindo, então, a remessa ao foro competente. A decisão do juiz, também nesse caso, tem apenas natureza administrativa e de encaminhamento, e não prejudica a competência jurisdicional. Encaminhados os autos, se o órgão do Ministério Público que os recebe discordar da manifestação anterior, suscitará o conflito de atribuições sobre a controvérsia a respeito de quem é que deve oferecer a denúncia (Vicente Greco Filho. Manual de Processo Penal. 9. ed. São Paulo. Saraiva: 2012, p. 113).No mesmo sentido, a jurisprudência:COMPETÊNCIA - CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL VERSUS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Compete ao Supremo(...)O juiz quando determina o encaminhamento dos autos do inquérito para outro órgão do Ministério Público, o faz exercitando unicamente atividade administrativa, como chefe que é dos serviços administrativos do cartório... O despacho de encaminhamento tem natureza simplesmente administrativa... Não existe nenhuma atividade jurisdicional e mesmo judicial na hipótese. Uma vez que, na prática, existe um despacho administrativo (...) (STF. Petição n. 3.528/BA).1.

COMPETÊNCIA. Atribuições do Ministério Público. Conflito negativo entre MP de dois Estados. Caracterização. Magistrados que se limitaram a remeter os autos a outro juízo a requerimento dos representantes do Ministério Público. Inexistência de decisões jurisdicionais. Oposição que se resolve em conflito entre órgãos ministeriais de Estados diversos. Feito da competência do Supremo Tribunal Federal. Conflito conhecido. Precedentes. Inteligência e aplicação do art. 102, I, "f", da CF. Compete ao Supremo Tribunal Federal dirimir conflito negativo de atribuição entre representantes do Ministério Público de Estados diversos. 2. COMPETÊNCIA CRIMINAL. Atribuições do Ministério Público. Ação penal. Formação de opinio delicti e apresentação de eventual denúncia. Delito teórico de receptação que, instantâneo, se consumou em órgão de trânsito do Estado de São Paulo. Matéria de atribuição do respectivo Ministério Público estadual. Conflito negativo de atribuição decidido nesse sentido. É da atribuição do Ministério Público do Estado em que, como crime instantâneo, se consumou teórica receptação, emitir a respeito opinio delicti, promovendo, ou não, ação penal (STF. Petição n. 3.631/SP). Competência. Conflito negativo de jurisdição. Não conhecimento. Existência, na verdade, de conflito de atribuições entre Promotores de Justiça. divergência na capitulação de delito. Aplicação analógica do art. 28 do CPP. Remessa À Procuradoria-Geral de Justiça. inteligência DO ART. 18, xiii, da lei complementar 197/2000."Havendo divergência entre Promotores de Justiça, antes de iniciada a ação penal, acerca da capitulação da conduta, mesmo com implicação na determinação do foro competente, deve a questão ser resolvida no âmbito do Ministério Público, em sede de conflito de atribuições, podendo aplicar-se analogicamente o disposto no art. 28 do CPP, sendo inadmissível conhecer-se de conflito de jurisdição suscitado, em face de situar-se a questão em momento anterior à averiguação da competência do Juízo" (RJTACrim, São Paulo, 34/372-375).(...)O presente conflito negativo de competência não merece ser conhecido.É que não se trata, o caso dos autos, de conflito de competência, mas de atribuições entre Promotores de Justiça.A questão posta em discussão está situada em momento anterior à averiguação da competência do Juízo, porquanto o órgão do Ministério Público ainda não decidiu qual capitulação pretende dar aos fatos narrados no Inquérito Policial.Há divergências entre dois de seus Promotores a qual deve ser superada para só após determinar-se qual o Juízo competente.É consabido que ao Ministério Público é conferido constitucionalmente (art. 127 e 129, I da CRFB/88) a titularidade exclusiva da ação penal. Por isso, antes de iniciada a ação, pelo recebimento da denúncia, toda questão que surgir relativa à capitulação, mesmo com determinação no foro competente deve ser resolvida no âmbito do Ministério Público, com aplicação analógica do disposto no art. 28 do Código de Processo Penal.Disciplinando a matéria, a Lei Complementar 197, de 13.07.2000 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) estabelece, in verbis:"Art. 18. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça, como Chefe do Ministério Público:"(...)XIII - dirimir conflitos de atribuição entre membros do Ministério Público;"Nesse contexto, a questão deve ser dirimida pela Procuradoria-Geral de Justiça, a qual formulará seu entendimento a respeito do caso em tela. Ou seja, decidirá se se trata de homicídio doloso (art. 121, § 4º, do CP) ou Maus tratos qualificado pelo resultado morte com causa de especial aumento de pena por se tratar a vítima menor de 14 anos (art. 136, §§ 2º e 3º, do CP). Somente após tal decisão é que, um vez oferecida e a denúncia, se poderá perquirir a respeito da competência ou não do Juízo. Ou seja, nada impedirá que seja suscitado após o oferecimento da denúncia conflito de competência.Ressalte-se que não é permitido a este Tribunal determinar qual o delito cometido no caso em tela, simplesmente porque não se pode vincular o órgão acusador, dono da ação penal, à decisão desta Corte sob pena de inconstitucionalidade.A respeito do assunto, colhe-se da jurisprudência:" Competência - Conflito entre Promotores de Justiça sobre o Juízo em que deve ser oferecida a denúncia - Resolução pela Procuradoria-Geral de Justiça - Entendimento: Havendo conflito de atribuições entre Promotores de Justiça, discordantes sobre o Juízo em que deve ser oferecida a denúncia, a questão há de ser resolvida pela E. Procuradoria-Geral de Justiça" (RJDTACRIM 23/377-379)."Divergência entre Promotores de Justiça, antes de iniciada a ação penal, acerca da capitulação da conduta, com implicação na determinação do foro competente - conhecimento - impossibilidade - Resolução em sede de conflito de atribuição"- Havendo divergência entre Promotores de Justiça, antes de iniciada a ação penal, acerca da capitulação da conduta, mesmo com implicação na determinação do foro competente, deve a questão ser resolvida no âmbito do Ministério Público, em sede de conflito de atribuições, podendo aplicar-se analogicamente o disposto no art. 28 do CPP, sendo inadmissível conhecer-se de conflito de jurisdição suscitado, em face de situar-se a questão em momento anterior à averiguação da competência do Juízo" (RJTACrim, São Paulo, 34/372-375)."COMPETÊNCIA - Conflito negativo de jurisdição - Não conhecimento - Suscitação com base em conflito de atribuições existente entre Promotores de Justiça, em razão de divergência na capitulação de delito, que está sendo apurado em inquérito policial, a influir no local da consumação do possível delito e, em consequência, na competência territorial - Questão a ser resolvida no âmbito do Ministério Público - Remessa à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 28 do CPP, via juízo suscitante" (RT 739/636-638).Com base no acima exposto, a decisão de fls. 49/50 exarada pelo MM. juiz da 1ª Vara Criminal da Capital deve ser cassada, já que equivocada, porquanto não se trata de conflito negativo de jurisdição.(...) (TJSC. Conflito de Competência n. 2002.005218-3).III. Assim, DETERMINO a remessa dos autos à Comarca de Biguaçu/SC, em caráter meramente administrativo, com baixa na distribuição.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.; em 05/02/2019 13:59:58, Remetido os autos a outro Foro de SC - DETERMINAÇÃO JUDICIAL Foro destino: Biguaçu; em 05/02/2019 14:12:32, Reativado processo recebido de outro Foro de SC; em 05/02/2019 14:12:32, Redistribuição de processo - saída; em 05/02/2019 14:12:32, Redistribuído por sorteio - SAJ - Declínio de competência; em 05/02/2019 18:02:27, Juntada de documento; em 05/02/2019 18:17:57, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 05/02/2019 18:18:09, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 07/02/2019 19:42:12, Juntada; em 21/02/2019 12:09:54, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DBGC.19.00000467-0 Tipo da Petição: Ofício Data: 11/02/2019 12:30 Complemento: Ofício Nº. 011/2019/GAECOCRIC ; em 21/02/2019 12:14:02, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 21/02/2019 12:14:14, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 21/02/2019 19:54:19, Juntada; em 08/03/2019 16:45:35, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WBGC.19.20003087-4

Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 08/03/2019 16:31 ; em 15/03/2019 14:08:05, Conclusos para decisão interlocutória; em 03/04/2019 17:50:53, Declarada incompetência - Ante o exposto, declino da competência para atuar neste feito. Remetam-se os autos ao Juízo Criminal da Comarca de Palhoça/SC.; em 30/05/2019 14:46:32, Remetido os autos a outro Foro de SC - Declínio competência Foro destino: Palhoça; em 30/05/2019 18:27:43, Reativado processo recebido de outro Foro de SC; em 30/05/2019 18:27:43, Redistribuição de processo - saída; em 30/05/2019 18:27:43, Redistribuído por sorteio - SAJ - Decisão interlocutória de fls. 265/266; em 31/05/2019 09:06:49, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 31/05/2019 09:06:59, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 31/05/2019 14:10:45, Juntada; em 01/06/2019 00:40:20, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WPLA.19.20013151-4 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 31/05/2019 16:28 ; em 19/07/2019 08:50:04, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DPLA.19.00003289-0 Tipo da Petição: Ofício Data: 15/07/2019 14:45 Complemento: OF 59/2019 ; em 13/08/2019 09:08:08, Conclusos para despacho; em 26/08/2019 18:08:36, Mero expediente - SAJ - Cumpra-se nos termos do pedido ministerial de fl. 270. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público.; em 28/08/2019 09:12:30, Juntada de documento; em 28/08/2019 09:15:08, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 28/08/2019 09:15:17, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 28/08/2019 13:02:46, Juntada; em 28/08/2019 15:40:01, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WPLA.19.20024212-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 28/08/2019 15:21 ; em 28/08/2019 17:35:49, Conclusos para despacho; em 28/08/2019 17:44:02, Audiência Designada - SAJ - Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95) Data: 17/10/2019 Hora 14:00 Local: Sala de Audiência da 1ª Vara Criminal - 01 Situação: Realizada; em 29/08/2019 16:34:52, Recebida a denúncia - 1. Não sendo hipótese de rejeição da exordial acusatória, presentes os requisitos do art. 41 do CPP, recebo a denúncia. 2. Designo o dia 17.10.2019, às 14h00min, para realização de audiência de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/95) quanto aos réus GEORGE THIESEN, ALEXANDRE JOSÉ VIEIRA, PAULO HENRIQUE DE SOUZA, JACKSON FERREIRA CRUZ, ROISSON CAMPOLINO DA SILVA, ALDO LUIZ DOS SANTOS, EMANUEL DA SILVA ALEXANDRE, FABIO FERNANDO MARQUES, FERNANDO WALACE FONSECA, FABIANO REIS DINIZ, VALDINEI VALMOR CORREIA, RODRIGO DA SILVA TEODORO, CRISTIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, GUILHERME MEYER, ADILSON ITAMAR MARTINS, ANDERSON TIMM RIBEIRO, EDER CARLOS CATANEO, RAFAEL GOERDERT, EZEQUIEL DE SOUZA e VALTER IRINEU MIRANDA JUNIOR. 3. Citem-se os réus acima para comparecimento acompanhados de advogado, bem como quanto aos termos da denúncia, cientes de que, caso não aceitem a proposta de suspensão condicional do processo ou não compareçam ao ato ainda que citados, deverão oferecer, no prazo de 10 dias a contar da audiência, resposta à acusação, por escrito, através de defensor, oportunidade em que deverão trazer toda a matéria de defesa, arguindo preliminares, especificando provas, arrolando, qualificando e trazendo os endereços das testemunhas. 4. Em relação ao réu MURYLLO FABYAN DOS SANTOS, cite-se para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito e mediante advogado, atentando-se aos ditames dos art. 396-A do CPP. 5. Não sendo oferecida a defesa no prazo concedido, deve o Cartório nomear ao réu Muryllo defensor dativo, que deve ser intimado para oferecer a defesa preliminar no prazo legal. 6. Verificando o Sr. Oficial de Justiça que os réus se ocultam para não serem citados, deverá proceder na forma do art. 362 do CPP. 7. Notifique-se o Ministério Público.; em 30/08/2019 08:32:50, Ato ordinatório praticado - Mudança de classe - saída; em 30/08/2019 08:41:56, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 045.2019/021291-6 Situação: Cumprido - Ato negativo em 17/11/2019 Local: Oficial de justiça - Viviane Sutil da Rosa; em 12/09/2019 13:30:35, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 12/09/2019 13:55:42, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 045.2019/022372-1 Situação: Cumprido - Ato negativo em 16/10/2019 Local: Oficial de justiça - Laerte Pedro de Campos; em 12/09/2019 13:58:22, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 045.2019/022373-0 Situação: Cumprido - Ato Positivo Parcial em 19/09/2019 Local: Oficial de justiça - Vanessa Cunha Cancio; em 12/09/2019 13:59:48, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 045.2019/022374-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em 24/09/2019 Local: Oficial de justiça - Érica da Silva Botega Guedes; em 12/09/2019 14:01:00, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 045.2019/022375-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/09/2019 Local: Oficial de justiça - Sandra Regina Brisola; em 12/09/2019 14:02:42, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 045.2019/022376-4 Situação: Cumprido - Ato negativo em 10/10/2019 Local: Oficial de justiça - Millene Moré Limongi; em 12/09/2019 14:04:06, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 045.2019/022377-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 14/10/2019 Local: Oficial de justiça - Sérgio Valladares Guimarães; em 12/09/2019 14:05:52, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 045.2019/022378-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 23/09/2019 Local: Oficial de justiça - Anderson Rosa; em 12/09/2019 14:07:18, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 045.2019/022380-2 Situação: Cumprido - Ato negativo em 13/09/2019 Local: Oficial de justiça - João Vicente Piccoli; em 12/09/2019 15:27:53, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 045.2019/022403-5 Situação: Cumprido - Ato positivo em 19/09/2019 Local: Oficial de justiça - Alessandro Jorge Pickcius; em 12/09/2019 15:29:19, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 045.2019/022405-1 Situação: Cumprido - Ato negativo em 03/10/2019 Local: Oficial de justiça - Graciela Simionato; em 12/09/2019 15:30:37, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 045.2019/022408-6 Situação: Cumprido - Ato negativo em 23/09/2019 Local: Oficial de justiça - Vanessa Cunha Cancio; em 12/09/2019 15:31:59, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 045.2019/022410-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em 10/10/2019 Local: Oficial de justiça - Juan Pablo Michelin; em 12/09/2019 15:39:43, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 045.2019/022417-5 Situação: Cumprido - Ato negativo em 15/10/2019 Local: Oficial de justiça - Vania Parodi de Souza; em 12/09/2019 15:45:11, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 045.2019/022420-5 Situação: Cumprido - Ato positivo em 11/10/2019 Local: Oficial de justiça - Raquel Olea Benini; em 12/09/2019 15:54:35, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 045.2019/022426-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 20/09/2019 Local: Oficial de justiça - Juan Pablo Michelin; em 12/09/2019 15:55:43, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 045.2019/022427-2 Situação: Cumprido - Ato negativo em 19/09/2019 Local: Oficial de justiça -

Vanessa Cunha Cancio; em 12/09/2019 15:56:57, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 045.2019/022428-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 22/09/2019 Local: Oficial de justiça - Alessandro Jorge Pickcius; em 12/09/2019 15:57:56, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 045.2019/022429-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 19/09/2019 Local: Oficial de justiça - Juan Pablo Michelin; em 12/09/2019 15:59:16, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 045.2019/022430-2 Situação: Cumprido - Ato Positivo Parcial em 23/09/2019 Local: Oficial de justiça - Vanessa Cunha Cancio; em 13/09/2019 16:36:17, Juntada; em 13/09/2019 17:49:02, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 13/09/2019 17:49:13, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 19/09/2019 08:55:09, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - com Peças Processuais; em 19/09/2019 08:55:16, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 19/09/2019 17:40:05, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - com Peças Processuais; em 19/09/2019 17:40:19, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 19/09/2019 20:07:31, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 19/09/2019 20:07:39, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 19/09/2019 20:28:29, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 19/09/2019 20:28:37, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 20/09/2019 08:27:55, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - com Peças Processuais; em 20/09/2019 08:28:03, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 20/09/2019 11:59:14, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público acerca das certidões do Oficial de Justiça de fls. 371, 377 e 379.; em 20/09/2019 12:26:14, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 20/09/2019 19:20:18, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WPLA.19.20027538-9 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 20/09/2019 17:54 ; em 21/09/2019 15:48:19, Juntada; em 22/09/2019 17:07:36, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - Local Incerto; em 22/09/2019 17:07:43, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 23/09/2019 16:12:08, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 23/09/2019 16:12:27, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 23/09/2019 18:16:56, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 045.2019/023347-6 Situação: Cumprido - Ato negativo em 14/10/2019 Local: Oficial de justiça - Christian Prazeres Santos; em 23/09/2019 18:47:46, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 045.2019/023353-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 14/10/2019 Local: Oficial de justiça - Christian Prazeres Santos; em 23/09/2019 18:50:29, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 045.2019/023354-9 Situação: Cumprido - Ato negativo em 14/10/2019 Local: Oficial de justiça - Christian Prazeres Santos; em 23/09/2019 20:42:51, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 23/09/2019 20:43:02, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 23/09/2019 21:06:45, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 23/09/2019 21:06:53, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 24/09/2019 13:42:22, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público acerca da não localização dos réus Fabiano Reis Diniz, Eder Carlos Cataneo e Valter Irineu Miranda Júnior, conforme certidões de fls. 387, 389 e 397.; em 24/09/2019 15:22:53, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 24/09/2019 15:23:06, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 24/09/2019 15:24:47, documento digitalizado; em 25/09/2019 16:36:17, Juntada de Procuração - Nº Protocolo: WPLA.19.10065134-6 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 25/09/2019 16:26 ; em 25/09/2019 18:49:35, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 27/09/2019 19:12:40, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 27/09/2019 19:12:49, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 01/10/2019 15:38:21, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WPLA.19.20028909-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 01/10/2019 15:04 ; em 01/10/2019 16:11:15, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 045.2019/024132-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 14/10/2019 Local: Oficial de justiça - Guilherme Kotkiewicz Coimbra; em 01/10/2019 16:12:34, Conclusos para despacho; em 01/10/2019 16:17:38, Juntada; em 01/10/2019 19:41:51, Decisão - SAJ - Defiro nos termos do parecer ministerial de fl. 408. Cumpra-se, com urgência.; em 02/10/2019 14:03:36, Expedido edital - SAJ - Intimação e Citação - Suspensão Cond. Processo; em 02/10/2019 14:06:40, Certidão emitida - Afixação de Edital; em 03/10/2019 15:00:30, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 03/10/2019 15:00:44, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 03/10/2019 19:41:03, Juntada de documento; em 04/10/2019 19:04:20, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público acerca da não localização do Réu Anderson Timm Ribeiro, conforme certidão de fl. 414.; em 04/10/2019 19:04:54, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 07/10/2019 16:52:49, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WPLA.19.20029562-2 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 07/10/2019 16:20 ; em 07/10/2019 19:01:06, Juntada; em 08/10/2019 12:46:29, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 045.2019/024746-9 Situação: Cumprido - Ato negativo em 18/10/2019 Local: Oficial de justiça - Graciela Simionato; em 09/10/2019 16:22:09, Juntada de Procuração - Nº Protocolo: WPLA.19.10068251-9 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 09/10/2019 14:59 ; em 10/10/2019 12:46:47, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - com Peças Processuais; em 10/10/2019 12:46:59, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 10/10/2019 13:07:21, Juntada de Procuração - Nº Protocolo: WPLA.19.10068472-4 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 10/10/2019 10:59 ; em 10/10/2019 18:01:43, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, porém deixei de intimar Guilherme Meyer, o qual estava no trabalho - Ceasa -, e voltaria tarde da noite, conforme informado por seu pai, com quem reside. Assim, deixei cópia do mandado com o pai do intimando, Antônio Meyer, o qual se comprometeu a entregar o documento a seu filho, tendo ainda exarado sua assinatura. Dou fé.; em 10/10/2019 18:01:58, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 10/10/2019 18:03:09, documento digitalizado; em 11/10/2019 23:01:08, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 11/10/2019 23:01:17, Juntada de mandado - Certidão Automática de

Juntada do Mandado; em 14/10/2019 15:47:57, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 14/10/2019 15:48:08, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 14/10/2019 16:31:30, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 14/10/2019 16:31:44, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 14/10/2019 16:40:18, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 14/10/2019 16:40:31, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 14/10/2019 16:59:22, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 14/10/2019 16:59:35, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 14/10/2019 19:17:14, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 14/10/2019 19:17:24, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 15/10/2019 17:20:00, Pedido de habilitação - Nº Protocolo: WPLA.19.10069641-2 Tipo da Petição: Pedido de habilitação Data: 15/10/2019 14:45 ; em 15/10/2019 19:25:16, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 15/10/2019 19:25:28, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 16/10/2019 17:42:05, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 16/10/2019 17:42:14, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 16/10/2019 19:10:00, Justificação - Nº Protocolo: WPLA.19.10070042-8 Tipo da Petição: Justificação Data: 16/10/2019 18:15 ; em 17/10/2019 13:35:24, Juntada; em 17/10/2019 17:54:00, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público acerca da não localização do Réu Alexandre José Vieira, conforme certidão de fl. 454.; em 17/10/2019 17:54:18, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 18/10/2019 10:53:44, Juntada; em 18/10/2019 14:45:13, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 18/10/2019 14:45:25, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 18/10/2019 17:58:00, Suspensão Condicional do Processo - SAJ - OCMA - suspensão condicional do processo; em 18/10/2019 17:58:11, Suspensão Condicional do Processo - SAJ - OCMA - suspensão condicional do processo; em 18/10/2019 17:58:26, Suspensão Condicional do Processo - SAJ - OCMA - suspensão condicional do processo; em 21/10/2019 10:49:20, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WPLA.19.20031725-1 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 21/10/2019 10:00 ; em 22/10/2019 13:03:45, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WPLA.19.10071091-1 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 22/10/2019 10:50 ; em 22/10/2019 15:27:28, Conclusos para despacho; em 04/11/2019 12:37:50, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 12/11/2019 17:45:48, Mero expediente - SAJ - 1. Os réus George, Paulo, Jackson, Aldo, Emanuel, Fernando, Fabiano, Valdinei, Rodrigo, Guilherme, Adilson, Anderson e Ezequiel aceitaram os termos da suspensão condicional do processo. Expeça-se o necessário, nos termos de fls. 467/468, 469/470 e 471/472. 2. O réu Roisson não aceitou os termos da suspensão condicional do processo, tendo apresentado resposta à acusação às fls. 474/490. 3. O réu Rafael não aceitou os termos da suspensão condicional do processo e até o momento não apresentou resposta à acusação. Certifique-se. Se for o caso, providencie o cartório a nomeação de defensor dativo para tanto. 4. O réu Valter foi citado por edital (fl. 412) 5. Não há informação sobre o retorno do mandado atinente ao réu Muryllo. Certifique-se. 6. Os réus Alexandre, Fabio, Cristiano e Eder não foram localizados (fls. 454, 379, 439, 371, 441, 389 e 445, respectivamente). 7. Cumpridos os itens "3" e "5", dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.; em 13/11/2019 13:32:34, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 13/11/2019 15:34:50, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 14/11/2019 13:09:49, Certidão emitida - Genérico; em 14/11/2019 15:06:45, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 17/11/2019 23:22:10, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 17/11/2019 23:22:19, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 18/11/2019 12:48:28, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 18/11/2019 13:26:13, Juntada de documento; em 18/11/2019 13:26:15, Certidão emitida - Genérico; em 18/11/2019 13:26:19, Juntada de documento; em 18/11/2019 13:26:21, Certidão emitida - Genérico; em 18/11/2019 13:26:24, Juntada de documento; em 18/11/2019 14:38:08, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 19/11/2019 17:36:18, Pedido de juntada de comprovante de pagamento - Nº Protocolo: WPLA.19.10076764-6 Tipo da Petição: Pedido de juntada de comprovante de pagamento Data: 19/11/2019 17:30 ; em 20/11/2019 15:01:39, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 21/11/2019 13:13:23, Certidão emitida - Genérico; em 21/11/2019 13:13:46, Certidão emitida - Genérico; em 21/11/2019 13:13:49, Certidão emitida - Genérico; em 21/11/2019 13:13:55, Juntada de documento; em 21/11/2019 13:13:56, Juntada de documento; em 22/11/2019 13:45:36, Juntada de documento; em 22/11/2019 14:36:26, Certidão emitida - Decurso de Prazo - Genérico; em 22/11/2019 14:40:02, Juntada de Petição; em 22/11/2019 14:43:35, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público, acerca das certidões fls. 496,454, 379, 439, 371, 441, 389 e 445, conforme item 6 da Decisão de fl. 492; em 22/11/2019 14:43:46, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 25/11/2019 10:37:42, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WPLA.19.20036155-2 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 25/11/2019 10:28 ; em 25/11/2019 14:23:00, Expedida carta precatória - Cumprimento e Fiscalização Pena - Benefício; em 25/11/2019 14:23:27, Expedida carta precatória - Cumprimento e Fiscalização Pena - Benefício; em 25/11/2019 14:23:46, Expedida carta precatória - Cumprimento e Fiscalização Pena - Benefício; em 25/11/2019 14:34:21, Juntada; em 25/11/2019 16:35:09, Juntada de documento; em 25/11/2019 16:40:13, Juntada de documento; em 25/11/2019 16:43:58, Juntada de documento; em 25/11/2019 17:04:44, Conclusos para despacho; em 25/11/2019 18:17:53, Juntada de ofício; em 25/11/2019 18:17:55, Juntada de documento; em 26/11/2019 19:28:40, Juntada de ofício; em 26/11/2019 19:28:48, Juntada de ofício; em 02/12/2019 16:24:22, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WPLA.19.10079228-4 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 02/12/2019 16:07 ; em 06/12/2019 17:22:54, Audiência Designada - SAJ - Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95) Data: 20/02/2020 Hora 14:45 Local: Sala de Audiência da 1ª Vara Criminal - 01 Situação: Não Realizada; em 11/12/2019 12:50:08, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 12/12/2019 14:20:02, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 13/12/2019 17:14:42, Juntada de ofício; em 16/12/2019 12:57:01, Juntada de ofício; em 16/12/2019 13:22:06, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 16/12/2019 13:24:42,

Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 16/12/2019 14:19:55, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 16/12/2019 15:37:39, Comprovante de recolhimento de custas - Nº Protocolo: WPLA.19.10082354-6 Tipo da Petição: Comprovante de recolhimento de custas Data: 16/12/2019 15:15 ; em 16/12/2019 18:00:33, Certidão emitida - Genérico; em 16/12/2019 18:00:36, Juntada de documento; em 16/12/2019 18:00:37, Certidão emitida - Genérico; em 16/12/2019 18:00:39, Juntada de documento; em 17/12/2019 16:20:18, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 18/12/2019 13:39:31, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 18/12/2019 14:58:21, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 18/12/2019 18:02:01, Certidão emitida - Genérico; em 18/12/2019 18:02:04, Juntada de documento; em 18/12/2019 18:02:06, Certidão emitida - Genérico; em 19/12/2019 17:00:06, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 13/01/2020 15:56:46, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 13/01/2020 18:32:56, Certidão emitida - Genérico; em 13/01/2020 18:32:59, Juntada de documento; em 14/01/2020 13:48:31, Pedido de juntada de comprovante de pagamento - Nº Protocolo: WPLA.20.10000455-5 Tipo da Petição: Pedido de juntada de comprovante de pagamento Data: 14/01/2020 13:36 ; em 15/01/2020 13:21:31, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 16/01/2020 13:01:00, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 16/01/2020 15:11:25, Decisão - SAJ - Processo suspenso com relação aos acusados Adilson, Aldo Luiz, Anderson, Emanuel, Ezequiel, Fabiano, Fernando, George, Guilherme, Jackson, Paulo Henrique, Rodrigo e Valdinei (p. 514-526), aguardando o cumprimento das condições impostas (p. 467-472), bem como Valter, citado por edital (p. 412-416). Designo nova audiência para oferecimento da suspensão condicional do processo aos acusados Alexandre José Vieira e Cristiano Teixeira dos Santos, em 20/02/2020, às 14h45min. Intimem-se nos endereços e complementos declinados às p. 441 e 473. Com base no que dispõe o art. 361 do CPP, determino a citação por edital dos acusados Fabio Fernando Marques, Muryllo Fabyan dos Santos e Eder Carlos Caetano, com o prazo de 15 (quinze) dias. Inertes, desde já suspendo o processo e o curso do prazo prescricional em relação aos réus, nos termos do art. 366 do CPP, até eventual comparecimento aos autos. Recebo as respostas à acusação apresentadas pelos acusados Roisson (p. 474-490) e Rafael (p. 550-552). As preliminares serão analisadas em momento oportuno. Publique-se.; em 16/01/2020 15:41:15, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 16/01/2020 15:43:14, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 16/01/2020 18:45:38, Certidão emitida - Genérico; em 16/01/2020 18:45:40, Juntada de documento; em 17/01/2020 03:20:18, Juntada; em 17/01/2020 16:45:44, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 17/01/2020 17:20:09, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 045.2020/000431-8 Situação: Cumprido - Ato negativo em 17/02/2020 Local: Oficial de justiça - Ernani Simon Bonissoni Junior; em 17/01/2020 17:22:48, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 045.2020/000432-6 Situação: Cumprido - Ato negativo em 19/02/2020 Local: Oficial de justiça - Jailson José de Melo; em 17/01/2020 17:33:14, Expedido edital - SAJ - Intimação e Citação - Suspensão Cond. Processo; em 17/01/2020 17:35:04, Certidão emitida - Afixação de Edital; em 17/01/2020 17:36:23, Certificado a afixação do edital - Certifico que o edital foi afixado no quadro de avisos deste juízo.; em 20/01/2020 12:34:46, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 21/01/2020 16:14:14, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 22/01/2020 17:57:39, Juntada de documento; em 29/01/2020 13:43:30, Certidão emitida - Genérico; em 30/01/2020 14:14:35, Juntada de documento; em 06/02/2020 12:55:49, Juntada de ofício; em 06/02/2020 12:59:01, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público sobre a não localização do réu Emanuel da Silva Alexandre, conforme certidão de fl. 601.; em 06/02/2020 12:59:14, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 06/02/2020 15:10:06, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WPLA.20.20001417-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 06/02/2020 14:39 ; em 06/02/2020 19:47:25, Juntada; em 07/02/2020 17:43:01, Ato ordinatório praticado - SAJ - Ato - Cível - Genérico - Instituição CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Fica intimada a defesa do Réu Emanuel da Silva Alexandre acerca da sua não localização conforme certidão de fls. 600/601.; em 10/02/2020 20:11:20, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0123/2020 Teor do ato: Ato - Cível - Genérico - Instituição CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Fica intimada a defesa do Réu Emanuel da Silva Alexandre acerca da sua não localização conforme certidão de fls. 600/601. Advogados(s): Patrick Marcelino Santiago (OAB 32827/SC); em 14/02/2020 13:27:44, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 14/02/2020 14:48:16, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 17/02/2020 11:07:48, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0148/2020 Teor do ato: Ato - Cível - Genérico - Instituição CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Fica intimada a defesa do Réu Emanuel da Silva Alexandre acerca da sua não localização conforme certidão de fls. 600/601. Advogados(s): Patrick Marcelino Santiago (OAB 32827/SC); em 17/02/2020 13:00:13, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 17/02/2020 13:00:22, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 17/02/2020 13:56:19, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 611.; em 17/02/2020 13:56:32, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 17/02/2020 14:33:11, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 17/02/2020 16:18:05, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WPLA.20.20001965-1 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 17/02/2020 15:55 ; em 18/02/2020 13:27:49, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 18/02/2020 14:05:52, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 18/02/2020 16:34:18, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 19/02/2020 08:11:19, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0148/2020 Data da Publicação: 19/02/2020 Número do Diário: 3245; em 19/02/2020 17:20:33, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 19/02/2020 17:20:47, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 20/02/2020 15:39:57, Certidão emitida - Genérico; em 20/02/2020 17:43:13, Suspensão Condicional do Processo - SAJ - Aberta a audiência, foi constatada a ausência dos réus não encontrados para serem citados/intimados, conforme certidões de p. 611 e 621. Compulsando os autos, verifico que relativamente ao réu Cristiano Teixeira dos Santos, o Ministério Público requereu sua citação por edital na p. 616.

Diante deste cenário, foi deliberado o seguinte: a) a citação do réu Cristiano na forma requerida pelo Ministério Público e, b) a intimação do Ministério Público acerca da não localização do réu Alexandre José Vieira. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Karoline Aparecida Corrêa Felisbino, o digitei, o conferi e subscrevi.; em 21/02/2020 12:31:20, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 26/02/2020 09:18:41, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WPLA.20.20002253-9 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 26/02/2020 09:17 ; em 01/03/2020 19:53:55, Juntada; em 04/03/2020 13:59:10, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 10/03/2020 11:55:40, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0123/2020 Data da Publicação: 17/02/2020 Número do Diário: 3243; em 02/06/2020 17:58:39, Certidão emitida - Narrativa; em 22/11/2020 11:09:02, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 30/11/2020 16:28:24, Juntado(a); em 08/02/2021 11:01:35, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (SC026894 - DIOGENES LUIZ MINA DE OLIVEIRA para SC035142 - DANIELE CRISTINE MINA DE OLIVEIRA SOUZA); em 07/05/2021 14:03:08, PETIÇÃO; em 19/11/2021 13:04:16, Juntada de certidão - traslado de peças do processo - 5003626-14.2019.8.24.0007/SC - ref. ao(s) evento(s): 21; em 19/11/2021 16:55:19, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 271 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/11/2021 00:00:00 Data final: 06/12/2021 23:59:59; em 27/11/2021 11:14:36, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 272; em 27/11/2021 11:15:16, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 272; em 30/11/2021 15:39:35, Juntada de Certidão de Saneamento; em 30/11/2021 15:41:26, Conclusos para decisão; em 30/11/2021 17:22:20, Decisão interlocutória; em 30/11/2021 17:22:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 277 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/12/2021 00:00:00 Data final: 06/12/2021 23:59:59; em 30/11/2021 17:54:36, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 278; em 30/11/2021 17:55:38, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 278; em 03/12/2021 16:07:23, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: RAFAEL GOEDERT. Justiça gratuita: Não requerida.; em 03/12/2021 16:08:29, Alterada a parte - exclusão - Situação da parte RAFAEL GOEDERT - EXCLUÍDA; em 03/12/2021 17:26:15, Alterada a parte - retificação - Situação da parte MURYLLO FABYAN DOS SANTOS - DENUNCIADO; em 03/12/2021 17:26:15, Alterada a parte - retificação - Situação da parte ADILSON ITAMAR MARTINS - SUSPENSAO LEI 9099/95 ART 89; em 03/12/2021 17:26:15, Alterada a parte - retificação - Situação da parte ALDO LUIZ DOS SANTOS - SUSPENSAO LEI 9099/95 ART 89; em 03/12/2021 17:26:15, Alterada a parte - retificação - Situação da parte ALEXANDRE JOSE VIEIRA - DENUNCIADO; em 03/12/2021 17:26:15, Alterada a parte - retificação - Situação da parte ANDERSON TIMM RIBEIRO - SUSPENSAO LEI 9099/95 ART 89; em 03/12/2021 17:26:15, Alterada a parte - retificação - Situação da parte CRISTIANO TEIXEIRA DOS SANTOS - DENUNCIADO; em 03/12/2021 17:26:15, Alterada a parte - retificação - Situação da parte EDER CARLOS CATANEO - DENUNCIADO; em 03/12/2021 17:26:15, Alterada a parte - retificação - Situação da parte EMANUEL DA SILVA ALEXANDRE - SUSPENSAO LEI 9099/95 ART 89; em 03/12/2021 17:26:15, Alterada a parte - retificação - Situação da parte EZEQUIEL DE SOUZA - SUSPENSAO LEI 9099/95 ART 89; em 03/12/2021 17:26:15, Alterada a parte - retificação - Situação da parte FABIANO REIS DINIZ - SUSPENSAO LEI 9099/95 ART 89; em 03/12/2021 17:26:15, Alterada a parte - retificação - Situação da parte FABIO FERNANDO MARQUES - DENUNCIADO; em 03/12/2021 17:26:15, Alterada a parte - retificação - Situação da parte FERNANDO WALACE FONSECA - SUSPENSAO LEI 9099/95 ART 89; em 03/12/2021 17:26:15, Alterada a parte - retificação - Situação da parte GEORGE THIESEN - SUSPENSAO LEI 9099/95 ART 89; em 03/12/2021 17:26:15, Alterada a parte - retificação - Situação da parte GUILHERME MEYER - SUSPENSAO LEI 9099/95 ART 89; em 03/12/2021 17:26:15, Alterada a parte - retificação - Situação da parte JACKSON FERREIRA CRUZ - SUSPENSAO LEI 9099/95 ART 89; em 03/12/2021 17:26:15, Alterada a parte - retificação - Situação da parte PAULO HENRIQUE DE SOUZA - SUSPENSAO LEI 9099/95 ART 89; em 03/12/2021 17:26:15, Alterada a parte - retificação - Situação da parte RAFAEL GOEDERT - DENUNCIADO; em 03/12/2021 17:26:15, Alterada a parte - retificação - Situação da parte RODRIGO DA SILVA TEODORO - SUSPENSAO LEI 9099/95 ART 89; em 03/12/2021 17:26:15, Alterada a parte - retificação - Situação da parte ROISSON CAMPOLINO DA SILVA - DENUNCIADO; em 03/12/2021 17:26:15, Alterada a parte - retificação - Situação da parte VALDINEI VALMOR CORREIA - SUSPENSAO LEI 9099/95 ART 89; em 03/12/2021 17:26:15, Alterada a parte - retificação - Situação da parte VALTER IRINEU MIRANDA JUNIOR - DENUNCIADO; em 03/12/2021 17:55:32, Juntada de certidão; em 03/12/2021 17:56:00, Expedição de Edital - citação; em 03/12/2021 17:57:02, Ato ordinatório praticado - Documento encaminhado à disponibilização no Diário Eletrônico - no dia 06/12/2021; em 03/12/2021 17:57:17, Expedição de Edital - citação; em 03/12/2021 17:57:32, Ato ordinatório praticado - Documento encaminhado à disponibilização no Diário Eletrônico - no dia 06/12/2021; em 03/12/2021 18:02:16, Expedição de ofício - documento anexado ao processo 50036261420198240007/SC; em 03/12/2021 19:57:51, Juntado(a) - ofício expedido nos autos 50036261420198240007/SC referente ao evento 28; em 06/12/2021 02:00:14, Disponibilizado no Diário Eletrônico - Edital - disponibilização confirmada no dia 06/12/2021 02:00:14, disponibilização efetiva ocorreu no dia 06/12/2021 Prazo do edital: 24/01/2022 Prazo de citação/intimação: 03/02/2022; em 06/12/2021 02:00:14, Disponibilizado no Diário Eletrônico - Edital - disponibilização confirmada no dia 06/12/2021 02:00:14, disponibilização efetiva ocorreu no dia 06/12/2021 Prazo do edital: 24/01/2022 Prazo de citação/intimação: 03/02/2022; em 14/01/2022 13:37:44, PETIÇÃO; em 24/01/2022 03:00:06, Juntada de certidão - finalizado o prazo do Edital; em 24/01/2022 03:00:06, Juntada de certidão - finalizado o prazo do Edital; em 25/01/2022 17:09:17, PETIÇÃO; em 25/01/2022 17:32:19, Juntada de Carta de Ordem/Precatória/Rogatória cumprida; em 03/02/2022 03:00:13, Juntada de certidão - finalizado o prazo de Citação/Intimação previsto em Edital; em 03/02/2022 03:00:13, Juntada de certidão - finalizado o prazo de Citação/Intimação previsto em Edital; em 17/03/2022 17:36:54, Cancelada a movimentação processual - (Evento 320 - Juntada de certidão - 17/03/2022 17:35:16); em 17/03/2022 17:40:41, Juntada de certidão; em 17/03/2022 17:41:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 322 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo:

10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/03/2022 00:00:00 Data final: 07/04/2022 23:59:59; em 18/03/2022 13:55:27, Juntado(a) - ofício expedido nos autos 50015081620198240282/SC referente ao evento 35; em 22/03/2022 15:14:44, Juntada de certidão; em 22/03/2022 15:16:15, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 325 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 20 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/04/2022 00:00:00 Data final: 20/04/2022 23:59:59; em 27/03/2022 01:09:11, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 323; em 31/03/2022 19:03:03, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 326; em 08/04/2022 01:09:12, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 323; em 21/04/2022 01:21:02, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 326; em 09/05/2022 14:21:41, Juntada de Carta de Ordem/Precatória/Rogatória cumprida; em 09/05/2022 16:35:34, Juntada de Carta de Ordem/Precatória/Rogatória parcialmente cumprida; em 09/05/2022 16:46:02, Juntada de certidão; em 09/05/2022 16:50:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 333 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/05/2022 00:00:00 Data final: 23/05/2022 23:59:59; em 18/05/2022 20:42:17, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 334; em 24/05/2022 01:23:14, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 334; em 03/06/2022 19:11:28, Juntada de certidão; em 01/07/2022 10:44:28, PETIÇÃO; em 01/07/2022 10:44:42, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO; em 01/07/2022 10:44:42, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO; em 04/07/2022 14:20:48, Conclusos para decisão; em 16/09/2022 14:13:54, Conclusos para julgamento - Retificação de Conclusão; em 23/03/2023 14:58:39, Conclusos para decisão - Retificação de Conclusão; em 23/03/2023 15:13:13, Decisão interlocutória; em 23/03/2023 15:13:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 344 (RÉU - ALDO LUIZ DOS SANTOS) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/03/2023 00:00:00 Data final: 28/03/2023 23:59:59; em 23/03/2023 15:13:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 344 (RÉU - ALEXANDRE JOSE VIEIRA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/03/2023 00:00:00 Data final: 31/03/2023 23:59:59; em 23/03/2023 15:13:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 344 (RÉU - EMANUEL DA SILVA ALEXANDRE) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/04/2023 00:00:00 Data final: 10/04/2023 23:59:59; em 23/03/2023 15:13:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 344 (RÉU - EZEQUIEL DE SOUZA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/03/2023 00:00:00 Data final: 31/03/2023 23:59:59; em 23/03/2023 15:13:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 344 (RÉU - PAULO HENRIQUE DE SOUZA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/03/2023 00:00:00 Data final: 28/03/2023 23:59:59; em 23/03/2023 15:13:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 344 (RÉU - RAFAEL GOEDERT) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/04/2023 00:00:00 Data final: 10/04/2023 23:59:59; em 23/03/2023 15:13:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 344 (RÉU - ROISSON CAMPOLINO DA SILVA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/04/2023 00:00:00 Data final: 10/04/2023 23:59:59; em 23/03/2023 15:13:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 344 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/03/2023 00:00:00 Data final: 28/03/2023 23:59:59; em 23/03/2023 15:17:09, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 349; em 23/03/2023 15:17:09, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 349; em 23/03/2023 15:27:10, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 345; em 23/03/2023 15:27:10, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 345; em 23/03/2023 20:13:22, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 352; em 23/03/2023 20:13:56, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 352; em 24/03/2023 10:18:15, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 346; em 24/03/2023 11:54:55, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 348; em 24/03/2023 11:54:55, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 348; em 29/03/2023 07:43:11, Pedido de Expedição de Alvará de Levantamento - Petição; em 01/04/2023 01:24:24, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 346; em 02/04/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 347, 350 e 351; em 04/04/2023 17:47:36, PETIÇÃO - PEDIDO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - Refer. ao Evento: 351; em 05/04/2023 10:03:40, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 365 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 20 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/04/2023 00:00:00 Data final: 08/05/2023 23:59:59; em 11/04/2023 01:21:18, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 347 e 350; em 14/04/2023 10:07:37, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 366; em 19/04/2023 17:28:03, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 366; em 20/04/2023 13:06:33, Cancelada a movimentação processual - (Evento 370 - Conclusos para decisão - 20/04/2023 09:58:20); em 20/04/2023 13:07:02, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 369 (RÉU - ROISSON CAMPOLINO DA SILVA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/05/2023 00:00:00 Data final: 08/05/2023 23:59:59; em 30/04/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 372; em 09/05/2023 01:19:02, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 372; em 30/06/2023 09:21:04, PETIÇÃO; em 30/06/2023 13:14:16, Alterada a parte - retificação - Situação da parte PAULO HENRIQUE DE SOUZA - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 30/06/2023 13:14:53, Alterada a parte - retificação - Situação da parte JACKSON FERREIRA CRUZ - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 30/06/2023 13:16:04, Alterada a parte - retificação - Situação da parte ALDO LUIZ DOS SANTOS - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 30/06/2023 13:16:44, Alterada a parte - retificação - Situação da parte ANDERSON TIMM RIBEIRO - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 30/06/2023 13:17:19, Alterada a parte - retificação - Situação da parte EZEQUIEL DE SOUZA - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 30/06/2023 13:17:57, Alterada a parte - retificação - Situação da parte VALDINEI VALMOR CORREIA - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 30/06/2023 13:31:29, Transitado em Julgado; em 28/07/2023 14:41:21, Juntada de certidão; em 28/07/2023 14:43:29, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 383 (RÉU - ALEXANDRE JOSE VIEIRA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/07/2023 00:00:00 Data final: 09/08/2023 23:59:59; em 28/07/2023

17:18:22, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 384; em 10/08/2023 01:10:12, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 384; em 30/08/2023 09:27:27, Ato ordinatório praticado; em 30/08/2023 09:27:29, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 387 (RÉU - ALEXANDRE JOSE VIEIRA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 14/09/2023 23:59:59; em 04/09/2023 11:27:29, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 388; em 14/09/2023 13:30:22, Juntada de certidão; em 15/09/2023 01:10:43, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 388; em 15/09/2023 12:41:53, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - GUILHERME MEYER; em 15/09/2023 13:33:23, Juntada de certidão; em 21/09/2023 11:11:53, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Comprovante de depósito SIDEJUD. Valor transferido: R\$ 998,00; em 22/09/2023 12:20:26, Juntado(a); em 22/09/2023 12:48:12, Juntada de certidão; em 22/09/2023 12:48:28, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 396 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/10/2023 00:00:00 Data final: 16/10/2023 23:59:59; em 02/10/2023 12:53:09, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 397; em 05/10/2023 15:15:52, Juntada de certidão; em 09/10/2023 22:54:21, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 09/10/2023 até 11/10/2023 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Resolução GP 63/2023; em 13/10/2023 11:14:48, Juntada de certidão - suspensão do prazo - 13/10/2023 até 15/10/2023 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - RESOLUÇÃO GP N. 65 DE 12 DE OUTUBRO DE 2023; em 16/10/2023 10:16:43, Juntada de certidão; em 16/10/2023 10:17:17, Conclusos para decisão; em 17/10/2023 01:19:30, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 397; em 31/10/2023 13:59:20, Decisão interlocutória; em 31/10/2023 13:59:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 405 (RÉU - ALEXANDRE JOSE VIEIRA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/11/2023 00:00:00 Data final: 13/11/2023 23:59:59; em 31/10/2023 13:59:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 405 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/11/2023 00:00:00 Data final: 17/11/2023 23:59:59; em 06/11/2023 12:21:46, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 406; em 06/11/2023 15:41:53, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 406; em 07/11/2023 15:17:57, Conclusos para decisão; em 10/11/2023 14:13:08, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 407; em 18/11/2023 01:06:37, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 407; em 20/11/2023 20:17:46, PETIÇÃO; em 15/02/2024 14:23:43, Decisão interlocutória; em 15/02/2024 14:23:43, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 414 (RÉU - ALDO LUIZ DOS SANTOS) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/02/2024 00:00:00 Data final: 01/03/2024 23:59:59; em 15/02/2024 14:23:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 414 (RÉU - ALEXANDRE JOSE VIEIRA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/02/2024 00:00:00 Data final: 04/03/2024 23:59:59; em 15/02/2024 14:23:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 414 (RÉU - EMANUEL DA SILVA ALEXANDRE) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/02/2024 00:00:00 Data final: 04/03/2024 23:59:59; em 15/02/2024 14:23:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 414 (RÉU - EZEQUIEL DE SOUZA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/02/2024 00:00:00 Data final: 23/02/2024 23:59:59; em 15/02/2024 14:23:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 414 (RÉU - PAULO HENRIQUE DE SOUZA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/02/2024 00:00:00 Data final: 23/02/2024 23:59:59; em 15/02/2024 14:23:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 414 (RÉU - RAFAEL GOEDERT) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/02/2024 00:00:00 Data final: 04/03/2024 23:59:59; em 15/02/2024 14:23:45, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 414 (RÉU - ROISSON CAMPOLINO DA SILVA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/02/2024 00:00:00 Data final: 04/03/2024 23:59:59; em 15/02/2024 14:23:45, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 414 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/02/2024 00:00:00 Data final: 23/02/2024 23:59:59; em 15/02/2024 15:02:25, Alterada a parte - retificação - Situação da parte GUILHERME MEYER - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 15/02/2024 15:05:52, Audiência de Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95) - designada - Local Sala de Audiências 1º Vara Criminal - 23/05/2024 17:00; em 16/02/2024 08:30:23, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 419; em 16/02/2024 08:30:23, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 419; em 16/02/2024 09:59:24, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 418; em 16/02/2024 09:59:24, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 418; em 16/02/2024 10:56:34, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 422; em 16/02/2024 10:57:19, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 422; em 23/02/2024 13:54:15, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 415; em 23/02/2024 13:54:15, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 415; em 25/02/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 416, 417, 420 e 421; em 26/02/2024 07:21:47, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 420; em 26/02/2024 10:22:36, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 421; em 26/02/2024 10:57:42, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 416; em 04/03/2024 13:32:12, Juntado(a); em 05/03/2024 01:16:37, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 417; em 09/04/2024 14:02:40, PROCURAÇÃO - GEORGE THIESEN (SC041503 - VANESSA DA SILVA ROSA DE SOUZA); em 07/05/2024 10:19:44, Expedição de mandado - LGSCEMAN; em 07/05/2024 14:06:12, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 440 Oficial: GLEDIS MARI SCHUMACHER; em 10/05/2024 14:32:05, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 440 Data do cumprimento: 10/05/2024 (RÉU - ALEXANDRE JOSE VIEIRA) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/05/2024 00:00:00 Data final: 13/05/2024 23:59:59; em 12/05/2024 19:54:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Audiência - URGENTE Refer. ao Evento 442 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/05/2024 00:00:00 Data final: 21/05/2024 23:59:59; em

14/05/2024 01:20:55, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 442; em 17/05/2024 10:43:15, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 443; em 17/05/2024 10:43:56, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 443; em 17/05/2024 14:21:40, Conclusos para decisão; em 17/05/2024 16:31:44, Despacho; em 17/05/2024 16:31:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 448 (RÉU - ALEXANDRE JOSE VIEIRA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/05/2024 00:00:00 Data final: 03/06/2024 23:59:59; em 17/05/2024 16:31:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 448 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/05/2024 00:00:00 Data final: 27/05/2024 23:59:59; em 20/05/2024 10:33:56, Expedição de mandado - LGSCEMAN; em 20/05/2024 11:06:41, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 450; em 20/05/2024 11:06:48, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 450; em 20/05/2024 14:30:38, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 451 Oficial: GLEDIS MARI SCHUMACHER; em 21/05/2024 09:25:29, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 451 Data do cumprimento: 21/05/2024 (RÉU - ALEXANDRE JOSE VIEIRA) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/05/2024 00:00:00 Data final: 22/05/2024 23:59:59; em 22/05/2024 13:53:08, Conclusos para decisão; em 23/05/2024 01:08:51, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 455; em 24/05/2024 17:58:15, Decisão interlocutória; em 24/05/2024 17:58:15, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 458 (RÉU - ALEXANDRE JOSE VIEIRA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/05/2024 00:00:00 Data final: 03/06/2024 23:59:59; em 24/05/2024 17:58:15, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 458 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/06/2024 00:00:00 Data final: 10/06/2024 23:59:59; em 27/05/2024 10:39:03, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 449; em 27/05/2024 10:40:32, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 459; em 03/06/2024 18:09:39, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 460; em 04/06/2024 01:16:10, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 449 e 459; em 05/06/2024 10:35:29, Audiência de Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95) - não realizada - Local Sala de Audiências 1º Vara Criminal - REGULAR - 23/05/2024 17:00. Refer. Evento 424; em 08/06/2024 21:45:57, PETIÇÃO; em 11/06/2024 01:16:44, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 460; em 11/06/2024 13:52:42, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 466 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/06/2024 00:00:00 Data final: 24/06/2024 23:59:59; em 11/06/2024 16:33:48, PETIÇÃO; em 13/06/2024 13:33:49, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 468; em 13/06/2024 13:34:08, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 468; em 14/06/2024 13:15:52, Conclusos para decisão; em 19/08/2024 18:19:07, Determinada a intimação; em 19/08/2024 18:19:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 473 (RÉU - ALDO LUIZ DOS SANTOS) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/08/2024 00:00:00 Data final: 02/09/2024 23:59:59; em 19/08/2024 18:19:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 473 (RÉU - ALEXANDRE JOSE VIEIRA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/08/2024 00:00:00 Data final: 26/08/2024 23:59:59; em 19/08/2024 18:19:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 473 (RÉU - EMANUEL DA SILVA ALEXANDRE) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/08/2024 00:00:00 Data final: 03/09/2024 23:59:59; em 19/08/2024 18:19:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 473 (RÉU - EZEQUIEL DE SOUZA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/08/2024 00:00:00 Data final: 26/08/2024 23:59:59; em 19/08/2024 18:19:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 473 (RÉU - GEORGE THIESEN) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/08/2024 00:00:00 Data final: 03/09/2024 23:59:59; em 19/08/2024 18:19:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 473 (RÉU - PAULO HENRIQUE DE SOUZA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/08/2024 00:00:00 Data final: 26/08/2024 23:59:59; em 19/08/2024 18:19:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 473 (RÉU - RAFAEL GOEDERT) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/08/2024 00:00:00 Data final: 26/08/2024 23:59:59; em 19/08/2024 18:19:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 473 (RÉU - ROISSON CAMPOLINO DA SILVA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/08/2024 00:00:00 Data final: 03/09/2024 23:59:59; em 19/08/2024 18:19:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 473 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/08/2024 00:00:00 Data final: 03/09/2024 23:59:59; em 20/08/2024 08:40:30, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 479; em 20/08/2024 08:40:30, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 479; em 20/08/2024 08:52:48, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 480; em 20/08/2024 08:52:49, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 480; em 20/08/2024 10:48:03, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 475; em 20/08/2024 17:01:36, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 477; em 20/08/2024 17:01:36, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 477; em 26/08/2024 14:59:48, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 474; em 26/08/2024 14:59:48, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 474; em 27/08/2024 01:30:13, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 475; em 29/08/2024 18:45:50, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 482; em 29/08/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 476, 478 e 481; em 02/09/2024 19:07:41, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 482; em 03/09/2024 11:54:04, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 481; em 03/09/2024 18:59:12, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 478; em 04/09/2024 01:18:50, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 476; em 10/09/2024 00:11:53, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (SC008624 - MARCIO PIEDADE ANDRIOLO para SC072870 - BRUNA HOMEM ANDRIOLO); em 13/01/2025 14:25:39, Juntado(a); em 12/02/2025 19:01:07, Juntado(a); em 12/02/2025 19:06:35, Ato ordinatório praticado; em 12/02/2025 19:06:36, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 502 (RÉU - ADILSON ITAMAR MARTINS) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da

contagem do prazo: 14/02/2025 00:00:00 Data final: 24/02/2025 23:59:59; em 12/02/2025 19:06:36, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 502 (RÉU - CRISTIANO TEIXEIRA DOS SANTOS) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/02/2025 00:00:00 Data final: 24/02/2025 23:59:59; em 12/02/2025 19:06:36, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 502 (RÉU - EDER CARLOS CATANEO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/02/2025 00:00:00 Data final: 24/02/2025 23:59:59; em 12/02/2025 19:06:36, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 502 (RÉU - FABIO FERNANDO MARQUES) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/02/2025 00:00:00 Data final: 24/02/2025 23:59:59; em 12/02/2025 19:06:36, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 502 (RÉU - FERNANDO WALACE FONSECA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/02/2025 00:00:00 Data final: 24/02/2025 23:59:59; em 12/02/2025 19:06:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 502 (RÉU - MURYLLO FABYAN DOS SANTOS) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/02/2025 00:00:00 Data final: 24/02/2025 23:59:59; em 12/02/2025 19:06:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 502 (RÉU - VALTER IRINEU MIRANDA JUNIOR) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/02/2025 00:00:00 Data final: 24/02/2025 23:59:59; em 13/02/2025 14:31:10, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 508; em 13/02/2025 14:31:15, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 509; em 13/02/2025 14:31:19, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 506; em 13/02/2025 14:31:23, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 505; em 13/02/2025 14:31:30, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 504; em 13/02/2025 14:31:37, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 507; em 13/02/2025 14:31:42, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 503; em 20/02/2025 18:06:23, DEFESA PRÉVIA - Refer. aos Eventos: 506, 507, 504, 503, 505, 508 e 509. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Falsidade ideológica, Crimes contra a Fé Pública, DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 00110802820188240020

Número da Certidão: 459622

Código de Segurança: 709b6208

Data de geração: 07/04/2025 14:37:54

